
CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento de Serviços para Dados, Comunicação de Voz e
Acesso à Internet, para as diversas Infraestruturas do
Município, Outros e Comunicações Móveis**



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	9
Cláusula 1.ª Objeto	9
Cláusula 2.ª Contrato	9
Cláusula 3.ª Prazo da Prestação do Serviço	9
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	10
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Cláusula 4.ª Obrigações do prestador de serviços	10
Clausula 5.ª - Verificação e Testes	11
Clausula 6.ª Garantia e Assistência Técnica	11
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	12
Cláusula 7.ª Dever do sigilo	12
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	12
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	12
Clausula 9.ª Preço Base e Preço Contratual	12
Clausula 10.ª Condições de Pagamento	13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	14
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	14
Clausula 12.ª - Cessão da posição contratual	14
Cláusula 13.ª Força maior	15
Clausula 14.ª - Rescisão do contrato	16
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	16
Cláusula 15.ª Execução da caução	16
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
Cláusula 16.ª Foro competente	17
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão de posição contratual	17
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	17
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos	17
Cláusula 20.ª Legislação Aplicável	17
CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICA	18

Cláusula n.º 21 Âmbito	18
Cláusula n.º 22 Requisitos e especificações da prestação de serviços -Componente 1	19
Cláusula n.º 23 Requisitos e especificações da prestação de serviços – Componente 2	33
ANEXO I	38
ANEXO II	40
ANEXO III	41
ANEXO IV	42



Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.º | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Contratação para Fornecimento de serviço de Dados, Comunicação de Voz “VOIP” e acesso à Internet, para as diversas Infraestruturas do Município, outros e para as Comunicações Moveis, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.**

Cláusula 2.º | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º | Prazo da Prestação do Serviço

1 - A duração da prestação de serviços inicia-se na data da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, se obrigatório, e termina quando ocorrer a primeira das seguintes condições:

- a) Se **atingir o valor contratual do Componente;**
- b) **Vinte e quatro meses** após a data da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, se obrigatório.

2 - O concorrente tem que garantir Implementação do serviço 15 dias após a data da adjudicação.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a | Obrigações do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de fornecer um Serviço para dados e comunicação de voz e acesso Internet para o Município de Vila Nova de Foz Côa e Comunicações Moveis, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais.

Constituem obrigações do adjudicatário, entre outras previstas na legislação aplicável e no presente documento, as seguintes:

- a) Garantir a prestação dos serviços, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade e qualidade, nos termos do contrato;
- b) A manutenção das infraestruturas, dos materiais e do equipamento da propriedade do adjudicatário utilizados na prestação dos serviços, nos termos da lei;
- c) Garantir a não interrupção dos serviços de comunicações existentes, devendo ser assegurados pelo adjudicatário todas as condições necessárias para o efeito, incluindo a portabilidade de números atuais e assistência nas necessárias alterações administrativas e técnicas;
- d) A execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização dos serviços de comunicações nos locais da sua prestação, mesmo os que, embora necessários ao seu bom funcionamento, não se encontrem discriminados, não podendo em caso algum justificar deficiências de funcionamento dos serviços prestados com base na interpretação do presente documento.
- e) Prazo de Implementação - 15 dias após a adjudicação

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Clausula 5.º - Verificação e Testes

1- Iniciada a prestação de serviços objeto do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, por si só ou através de terceiro por este designado, procede no prazo de 30 (trinta) dias à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.

2- Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Vila Nova de Foz Côa comunicará, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.

3- O prestador de serviços dispõe de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

4- Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Vila Nova de Foz Côa, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Clausula 6.º Garantia e Assistência Técnica

1 - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Foz Côa, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e de mais legislação aplicável.

2 - O prazo de garantia conta-se a partir da data de início da execução do contrato.

3 -Em caso de furto, o prestador de serviços providenciará a substituição dos equipamentos.

4 - Em caso de avaria de equipamento, o prestador de serviços obriga-se a substituir o mesmo, sem custos para o Município de Vila Nova de Foz Côa, pelo período de tempo necessário à reparação.

5 - As reparações e substituições são da responsabilidade do prestador de serviços.

6 - A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da mesma ao prestador de serviços e será efetuada através de equipamento equivalente.

7 - A proposta deverá indicar o prazo de garantia do equipamento.

8- Após o término do contrato toda a estrutura física da Rede de Fibra Ótica bem como equipamento que dela faça parte passará para o Município.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Dever do sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

Clausula 9.º | Preço Base e Preço Contratual

1 - O Preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o montante de 68.500,00€ (sessenta e oito mil e quinhentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelo fornecimento e prestação de serviços objeto do presente procedimento, que se decompõem da seguinte maneira:

Componente 1_ O Preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o montante de 51.300,00€ (Cinquenta e um mil e trezentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, sendo

- 36.000,00€ (Trinta e seis mil euros) relativos (ao plafond mensal da rede fibra + VOIP) indicado no ponto 22.1,



-10.800,00€ (dez mil e oitocentos euros) relativos aos plafons mensais dos pontos fora da fibra, indicados no ponto 22.2 e

- 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) relativos as comunicações VOIP efetuadas fora dos Plafond, indicadas no ponto 22.3 do artigo n.º22.

Componente 2 - O Preço base que a entidade adjudicante se dispões a pagar não deve exceder o montante de 17.200,00€ (Dezassete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Sendo

- 13.200,00€ (treze mil e duzentos euros) relativos (ao plafond mensal) indicado no ponto 23.2 e

-4.000,00€ (Quatro mil euros) relativos as comunicações efetuadas fora do Plafond, indicadas no ponto 23.3 do artigo n.º23.

2 - Para efeitos de cálculo do preço contratual,

Componente 1 - Estima-se a mensalidade (para 24 meses) de 1.500€ (FIBRA+VOIP) + 450,00€ (não fibra), que perfaz o total de $1.950,00\text{€} \times 24 = 46.800,00\text{€}$, mais um teto de 4.500,00€ de chamadas fora dos plafonds a faturar aquando do seu acontecimento.

Componente 2 - estima-se a mensalidade (para 24 meses) de 550,00€ que perfaz o total de $520,00\text{€} \times 24 = 13.200,00\text{€}$, mais um teto de 4.000,00€ de chamadas fora do plafond a faturar aquando do seu acontecimento.

Clausula 10.º | Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 60 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Foz Côa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a executar, salvo se o mesmo pedido de adiantamento for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada.

5 - Da fatura terão de constar para além dos elementos fiscais, o número do processo contratual e número de compromisso que serão fornecidos após adjudicação. A faturação terá que ser discriminada por cada ponto de localização. As faturas serão enviadas para a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 11.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.

2 - O não cumprimento integral do clausulado do presente caderno de encargos, dará lugar ao pagamento por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, a título de penalidades de um valor de até 25% do valor do contrato.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Foz Côa terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Foz Côa, poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 12.º - Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário aquando da celebração do contrato;



b) A Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra na situação previstas na alínea h) do artigo 55.º e artigo 113.º ambos do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.^a | Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um quinto do prazo de execução, , qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Clausula 14.º - Rescisão do contrato

1 - A entidade adjudicante pode em qualquer momento rescindir o contrato com o fornecedor sempre que este, durante a vigência do mesmo, se apresente em qualquer das seguintes condições:

- a) Estado de falência ou insolência;
- b) Cessação da atividade;
- c) Condenação por crime que afete a idoneidade profissional e não tenha ocorrido a reabilitação judicial;
- d) Incumprimento definitivo;

2 - Considera-se que há incumprimento definitivo quando o atraso na entrega do bem, ou qualquer das respetivas prestações periódicas, for por período superior a 10 (dez) dias uteis.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 15.ª | Execução da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo n.º 88º do CCP.



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.º | Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis).



Capítulo VII - Cláusulas técnica

Cláusula n.º 21 | Âmbito

O presente documento tem por objetivo a definição das condições de disponibilização para fornecimento de uma VPN.IP MPLS de DADOS e VOZ com ligação direta ao backbone IP do prestador de Serviços, sem contenção no acesso, para os serviços de comunicações de dados, Internet e voz para a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa nas diversas infraestruturas abaixo indicadas. No sentido de um maior controlo de todas as comunicações do Município, além dos pontos referidos na rede de fibra ótica a considerar, também se inclui neste procedimento alguns pontos com linha telefónica simples ou com internet que não fazem parte da rede de fibra ótica.



Cláusula n.º22 | Requisitos e especificações da prestação de serviços -Componente 1

22.1_REDE DE FIBRA OTICA

1 – Comunicações WAN:

- Serviços de comunicação VPN.IP para interligação da Camara Municipal a **10 locais** remotos abaixo indicados que permitirá a comunicação de dados e voz entre os locais.

Local	Latitude	Longitude	Débitos
Paços do concelho	41° 5'0.48"N	7° 8'9.30"W	VPN-IP 300/300Mbts INTERNET 300/300MBTS INTERNET WI-FI 250/25MBTS
Edifício administrativo	41° 5'1.61"N	7° 8'9.95"W	VPN-IP 20/20Mbts
Centro cultural	41° 4'54.30"N	7° 8'37.43"W	VPN-IP 20/20Mbts INTERNET WI-FI 250/25MBTS FIBRA 100Mbts para CINEMA
Piscinas cobertas	41° 4'51.75"N	7° 8'47.38"W	VPN-IP 20/20Mbts
Posto de turismo	41° 4'54.79"N	7° 8'30.29"W	VPN-IP 20/20Mbts INTERNET WI-FI 250/25MBTS
Armazém municipal	41° 4'53.31"N	7° 7'48.55"W	VPN-IP 20/20Mbts
Gimnodesportivo	41° 4'44.85"N	7° 8'7.42"W	VP INTERNET 20/20MBTS INTERNET WI-FI 250/25MBTS
Univ. Sénior/escola de artes	41° 4'47.59"N	7° 8'30.81"W	VPN-IP 20/20Mbts
Expocôa	41° 4'23.00"N	7° 8'54.97"W	VPN-IP 20/20Mbts
Torre do Relógio	41°04'59.9"N	7°08'06.2"W	VPN-IP 20/20Mbts

- Acesso internet dedicado com IP Fixo incluído na Câmara Municipal, Centro Cultural, Gimnodesportivo e Posto de Turismo.

- Fornecimento de equipamento de acesso WAN com serviços de instalação, operação, manutenção e gestão associados.

O serviço terá que ter ainda as seguintes características:



- Ligação *direta ao backbone IP* do prestador de Serviços, sem contenção no acesso;
- Utilização ilimitada do serviço, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego;
- Preço do serviço em regime de Flat-Rate;
- Helpdesk empresarial de suporte de primeiro nível (24h/7dias).

As principais características do serviço fibra, serão:

- Acesso permanente à VPN.IP em *fibra ótica*
- Crescimento flexível dos serviços, sem perturbação na infraestrutura física instalada, quer em termos de débito, quer em QoS;
- Utilização ilimitada de tráfego para a VPN.IP, independentemente do tempo de utilização e do volume de dados;
- Possibilidade de estabelecimento de múltiplas conectividades sobre o mesmo meio físico, para total separação de tráfego, e com características funcionais e de serviço distintas. Atualmente, sobre o mesmo acesso físico o Município poderá solicitar até 3 conectividades/ligações lógicas adicionais de outros serviços;
- Gestão integrada do serviço com CPE, quando incluído;
- VPN-IP com tecnologia MPLS, com (QOS - Quality Of Service).
- Velocidade de acesso, com interfaces disponíveis em Ethernet (20Mbps), Fast Ethernet (200Mbps) e Giga Ethernet (1Gbps).



Tipo de Serviço	Caracterização
Dados	Conectividade à VPN-IP usada para tráfego indistinto de dados: - Sem priorização de tráfego IP.
Multisserviço	Conectividade à VPN-IP usada para um tráfego misto de dados e VoIP - Com priorização de tráfego IP. - Admitir até 50% do tráfego IP para velocidades da ligação lógica até 10 Mbps. - Admitir 5 Mbps de tráfego IP para velocidades da ligação lógica entre 10 e 20 Mbps - Admitir até 25% do tráfego IP para velocidades da ligação lógica superiores a 20 Mbps. - Classe ajustada a tráfego de VoIP
Multimédia	Conectividade à VPN-IP usada para tráfego intenso de dados críticos, vídeo e VoIP: - Com priorização de tráfego IP. - Sem limite do tráfego IP - Classe ajustada a tráfego de VoIP

Para transporte de tráfego VOIP a largura de banda necessária por cada canal de voz será no mínimo a seguinte:

- 26 Kbps bidirecional, se codificado com codec G729r8 (Bit Rate = 8Kbps; Tamanho de Amostragem = 10Bytes; Intervalo de Amostragem = 10ms; sem cRTP; N° de Amostras por Pacote IP = 3);
- 82 Kbps bidirecional, se codificado com codec G711aLAW (Bit Rate = 64Kbps; Tamanho de Amostragem = 80Bytes; Intervalo de Amostragem = 10ms; sem cRTP; N° de Amostras por Pacote IP = 3).
- Débitos do serviço Ethernet a considerar:



Tipo de Serviço	CAR
Dados / Multisserviço / Multimédia	1 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	2 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	3 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	4 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	5 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	6 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	7 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	8 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	9 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	10 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	12 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	14 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	16 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	18 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	20 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	25 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	30 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	35 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	40 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	45 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	50 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	60 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	70 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	80 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	90 Mbps
Dados / Multisserviço / Multimédia	200 Mbps
Dados / Multisserviço	120 Mbps
Dados / Multisserviço	140 Mbps



Tipo de Serviço	CAR
Dados / Multisserviço	160 Mbps
Dados / Multisserviço	180 Mbps
Dados / Multisserviço	200 Mbps
Dados / Multisserviço	250 Mbps
Dados / Multisserviço	300 Mbps
Dados / Multisserviço	350 Mbps
Dados / Multisserviço	400 Mbps
Dados / Multisserviço	450 Mbps
Dados / Multisserviço	500 Mbps
Dados / Multisserviço	600 Mbps
Dados / Multisserviço	700 Mbps
Dados / Multisserviço	800 Mbps
Dados / Multisserviço	900 Mbps
Dados / Multisserviço	1000 Mbps

Débitos do serviço da @VPN.IP

As características do serviço, devem permitir:

- Acesso permanente à VPN.IP em fibra ótica, usando uma solução tecnológica avançada em fibra ótica – integradora de um conjunto alargado de serviços e funcionalidades, que liga as instalações do Cliente ao Backbone Empresarial MPLS do Prestador de Serviço com elevadas velocidades de comunicação, com elevados níveis de segurança e de desempenho característicos de um serviço empresarial;
- Crescimento flexível dos serviços, sem perturbação na infraestrutura física instalada, quer em termos de débito, quer em QoS;
- Utilização ilimitada de tráfego para a VPN.IP, independentemente do tempo de utilização e do volume de dados;
- Possibilidade de estabelecimento de múltiplas conectividades sobre o mesmo meio físico, para total separação de tráfego, e com características funcionais e de serviço distintas. Atualmente, sobre o mesmo acesso físico o Município poderá solicitar até 3 conectividades/ligações lógicas adicionais de outros serviços;
- Múltiplas Opções de Nível de Serviço:



- Integração com soluções de backup/balanceamento, mediante os requisitos de disponibilidade exigidos pelo Município;
- Possibilidade de backup em tecnologias alternativas de acesso (xDSL, 3G), no âmbito do fornecimento de uma solução integrada;
- Crescente disponibilidade em termos geográficos;

A fibra ótica será terminada nas instalações do Município com fornecimento de 3 Switch's com QoS de 24 Portas para:

- 1 - Edifício Administrativo,
- 1 - Edifício Paços do Concelho,
- 1 - Centro Cultural,

Tendo de incluir no serviço, um equipamento (NTU) que converte o sinal ótico numa interface RJ45 FastEthernet (10/100) ou Gigabit Ethernet (10/100/1000).

Tipos de Serviço a fornecer pela solução:

Dados, Multisserviço e Multimédia, obedecendo às seguintes características:

Tipo de Serviço	Caracterização
Dados	Conectividade à VPN-IP usada para tráfego indistinto de dados: - Sem priorização de tráfego IP.
Multisserviço	Conectividade à VPN-IP usada para um tráfego misto de dados e VoIP - Com priorização de tráfego IP. - Admitir até 50% do tráfego IP para velocidades da ligação lógica até 10 Mbps. - Admitir 5 Mbps de tráfego IP para velocidades da ligação lógica entre 10 e 20 Mbps - Admitir até 25% do tráfego IP para velocidades da ligação lógica superiores a 20 Mbps. - Classe ajustada a tráfego de VoIP
Multimédia	Conectividade à VPN-IP usada para tráfego intenso de dados críticos, vídeo e VoIP: - Com priorização de tráfego IP. - Sem limite do tráfego IP - Classe ajustada a tráfego de VoIP



2 – Serviço de Voz sobre IP

2.1 - Principais Características do Serviço de Voz

- Eliminação dos custos de comunicação entre funcionários e entre edifícios a interligar, todos os n.ºs existentes nos diversos locais a ligar, tem de migrar para o número principal do município mantendo as numerações atuais;
- Funcionalidades de Central Telefónica em qualquer dispositivo, fixo ou móvel;
- Gestão e Configuração de toda a Solução;
- Preço por utilizador com flexibilidade para adequar a Solução à evolução do negócio;
- Solução sem investimento inicial em equipamento e com Manutenção e Suporte incluídos na mensalidade;
- Disponibilização de serviços adicionais que permitam profissionalizar a forma como se comunica (IVR).
- Convergência Fixo/GSM (permitir a utilização de telemóveis como extensões referindo os custos adicionais de dados móveis nos GSM se for caso disso).

2.2 -Requisitos necessários:

- Central Telefónica Virtual
- 47 Utilizadores Fixos
- 8 Utilizadores Fixos sem fios
- Respetivos Terminais com Manutenção
- Flat-Rate total em todos os utilizadores.
- 1- DDI
- 1- Fax Online - Versão Empresa.

2.3 - O serviço de internet associado terá que ter as seguintes características:

- Tráfego ilimitado;
- Elevado desempenho;
- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local;
- Elevada Disponibilidade

Caracterização do serviço:



Os utilizadores têm que beneficiar de chamadas gratuitas dentro da estrutura do Município e de funcionalidades avançadas de central telefónica nos seus dispositivos. Deve ser atribuído 4000 minutos/mês para chamadas rede fixa e rede móvel nacional e 1000 minutos/mês para 50 destinos internacionais para cada utilizador.

Descrição dos equipamentos:

1- Telefone para a Central (rececionista)

Com Menu de Atendimento

47 - Telefones Fixos (utilizadores Fixos)

8 - Telefones Fixos sem Fios

10 - GSM no Escritório (6 *Existentes** - *acrescentar mais 4***)

6 - Telefones FIXOS-GSM

1 - Fax Online - Versão Empresa

A distribuição será a seguinte:

Local	Fixos	Central	Moveis	Fixo-GSM
Edifício administrativo	20 (Yealink IP Phone T2IP)		1 Fixo (Yealink IP Phone W53P)	2- GSM no <i>Escritório*</i> 2- GSM no <i>Escritório**</i>
Paços do concelho	19 (Yealink IP Phone T2IP)	1 central (Cisco SPA525G2 + Teclado SPA500S + Transformado)	7 Fixo (Yealink IP Phone W53P)	4 -GSM no <i>Escritório*</i> 2- GSM no <i>Escritório**</i>
Centro Cultural	2 (Yealink IP Phone T2IP)			3 GSM
Armazém	1 (Yealink IP Phone T2IP)			1 GSM
Piscinas Cobertas	1 (Yealink IP Phone T2IP)			
Gimnodesportivo	2 (Yealink IP Phone T2IP)			1 GSM
Posto de Turismo	1 (Yealink IP Phone T2IP)			
Universidade Sénior	1 (Yealink IP Phone T2IP)			1 GSM

Qualquer Utilizador deverá beneficiar de chamadas gratuitas dentro da organização e funcionalidades avançadas de central telefónica nos seus dispositivos em conformidade com os seguintes critérios:

SERVIÇOS INCLUÍDOS POR TIPO DE UTILIZADOR	UTILIZADOR FIXO	UTILIZADOR FIXO+MÓVEL	UTILIZADOR MÓVEL
Comunicações gratuitas entre utilizadores	•	•	•
Acesso de utilizador ao portal de configuração	•	•	•
Upgrades novas funcionalidades incluído	•	•	•
Chamadas com origem fixa para destinos fixos nacionais e Espanha	•	•	N/A
Numeração Associada	Geográfica	Geográfica/Móvel	Móvel
Funcionalidades de Central Telefónica nos seguintes dispositivos:	Telefone Fixo/ SoftPhone ¹	Telefone Fixo/ Móvel/SoftPhone ¹	Telemóvel

1 Softphone – Equipamento Móvel

Caracterização dos Utilizadores

TIPO DE UTILIZADOR	CONCEITO
Utilizador Fixo	Utilizador que passa a maior parte do seu tempo no escritório e necessita de um telefone fixo, com funcionalidades de gestão de chamadas. A este tipo de utilizador é instalado um telefone IP e ainda pode utilizar o serviço num softphone.
Utilizador Fixo + Móvel	Utilizador com telefone fixo e telemóvel, com necessidade de estar sempre contactável em qualquer dispositivo, independentemente do número para o qual é contactado. A este utilizador é instalado um telefone IP, tem funcionalidades também no telemóvel e ainda pode utilizar um softphone.
Utilizador Móvel	Utilizador que apenas utiliza o seu telemóvel mas que passa a ser uma extensão da central telefónica, com acesso a todas as funcionalidades no seu telemóvel.

1. Softphone – Equipamento Móvel



Tarifário dos Utilizadores Fixos

Os Tarifários para os Utilizadores Fixos têm que obedecer aos critérios da seguinte tabela:

Comunicações	Voz Nacionais
Destinos Fixos e Móveis	Incluído na mensalidade
Destinos Nacionais Fixos (2xx xxx xxx e 3xx xxx xxx)	Incluído na mensalidade
Destinos Nacionais Móveis OPERADORA	Incluído na mensalidade
Outros Destinos Nacionais Móveis	Incluído na mensalidade
Comunicações	Voz Internacionais
Destinos fixos internacionais para no mínimo 50 países	Incluído na mensalidade



22.2_Locais Fora da Rede de Fibra Ótica

	Latitude	Longitude
CPCJ	41° 5'0.017"N	7° 8'21.673"W
Escola 1 CEB de Freixo de Numão	41° 4'1.983"N	7° 13'3.79"W
Escola do 1 CEB de V. N. Foz Côa	41° 5'1.61"N	7° 8'48.54"W
Piscinas Descobertas	41° 4'49.56"N	7° 8'7.86"W
Elevador do edifício administrativo	41° 5'1.61"N	7° 8'9.95"W
CAR (Centro de Alto rendimento)	41°07'55.1"N	7°07'06.5"W
Elevador do Expocôa	41°4'23.00"N	7° 8'54.97"W
Elevador do Centro Cultural	41°4'54.30"N	7° 8'37.43"W
Fibra dedicada ao Cinema	41°4'54.30"N	7° 8'37.43"W

Serviços:

Acesso Básico - Cada Acesso Básico, tem que incluir chamadas ilimitadas para a rede fixa nacional e 2.000 minutos mês para a rede fixa de Espanha e 500 minutos mês para as redes móveis nacionais, para bom funcionamento dos equipamentos existentes deve o operador garantir a terminação a 96 Volts DC e um canal de Sinalização *sendo admitidas tecnologias alternativas desde que garanta os requisitos do Caderno de Encargos, alertamos no entanto que algumas linhas são para elevadores e em caso de falha de energia elétrica no Elevador tem que continuar as comunicações, e noutras existem serviços de Fax e modem para transmissão de dados*

Serviço	Número	Morada
Acesso Básico	279768055	Avenida Dr. Artur saraiva aguiar sn, 5150-540, Vila Nova de Foz Côa
Acesso Básico	279764293	Estrada nacional 102 Centro Alto Rendimento, Pocinho 5150-502, Vila Nova de Foz Côa

Linhas analógicas - Cada linha analógica tem que incluir 600 minutos mês para a rede fixa, para bom funcionamento dos equipamentos existentes deve o operador garantir a terminação a 54 Volts DC e garantir as comunicações na falha da Energia Elétrica.

Serviços	Número	Morada
Linha analógica	279765046	Rua Amoreira CMVNFC Elev., 5150-530, Vila Nova de Foz Côa
Linha analógica	279758031	Rua escola sn, tomadias 5150-450, santa comba vlf
Linha analógica	279788075	Rua nossa senhora carvalha sn, 5155-220, Freixo de Numão
Linha analógica	279764499	Rua lameira Edif piscina, 5150-620, Vila Nova de Foz Côa
Linha analógica	279765150	Avenida Gago Coutinho Sacadura Cabral sn, v 5150-610, Vila Nova de Foz Côa
Linha analógica	279764233	Estrada Nacional 102 s/n, 5150-644, Vila Nova de Foz Côa
Linha analógica	279764434	Estrada Nacional 102 s/n, 5150-644, Vila Nova de Foz Côa

Linha analógica	279764235	Estrada Nacional 222 Expocôa, v5150-645, Vila Nova de Foz Côa
Linha analógica	279765103	Rua Engenheiro Carlos Lacerda cineteatro, 5150-561, Vila Nova de Foz Côa

Serviço	Morada
ADSL com débitos até 24 Mbps	Avenida Doutor Artur saraiva aguiar s/n, 5150-642 Vila Nova Foz Coa
ADSL com débitos até 24 Mbps	Rua Escola sn, Tomadías 5150-450, Santa Comba vlf
ADSL com débitos até 24 Mbps	Rua Lameira Edif. Piscí., 5150-620, Vila Nova de Foz Côa
ADSL com débitos até 24 Mbps	Avenida Gago Coutinho Sacadura Cabral sn, v 5150-610, Vila Nova de Foz Côa

Serviço	Morada
Fibra 100 Mbps + Voz rede fixa	Bairro Canada Barca cmvnfc CAR, Pocinho 5150-502, Vila Nova de Foz Côa
Fibra 100 Mbps + Voz rede fixa	Rua Engenheiro Carlos Lacerda /Cineteatro, 5150-561, Vila Nova de Foz Côa

Serviço	Morada
TV + NET+ VOZ	Avenida Cidade Nova s/n, 5150-566 Vila Nova Foz Coa
	TV 150 canais com BOX DVR FULL HD, internet até 24 mbps e chamadas ilimitadas para a rede fixa
TV + NET+ VOZ	Estrada Nacional n.º102, ed. CAR, Pocinho 5150-502, Vila Nova de Foz Côa
	TV 150 canais com BOX DVR FULL HD, internet 200/100 mbps e chamadas ilimitadas para a rede fixa+ sport TV empresas hd



22.3_ Preço das comunicações efetuadas "extra-conta"

Preço das comunicações efetuadas "extra-conta" dos dois pontos anteriores 22.1 e 22.2

3 - Níveis de Serviço

- a) O contrato a celebrar ao abrigo deste procedimento, deverá incluir um acordo de níveis de serviço, com aplicabilidade em cada componente.
- b) O concorrente deve indicar de forma detalhada os parâmetros de qualidade de serviço em termos de disponibilidade e de tempo médio de reposição de serviço.
- c) O concorrente deve dispor de um serviço de atendimento permanente, disponível por telefone, correio eletrónico e fax, a quem cabe assegurar o registo de todas as avarias ou anomalias que lhe sejam comunicadas.
- d) O concorrente deverá nomear um gestor de conta, a quem competirá receber e encaminhar todos os pedidos a ser formulados.

4 - Emissão de Relatórios de Gestão

1 - Obrigação da entidade prestadora do serviço emitir os relatórios de gestão (de faturação com periodicidade mensal e de níveis de serviço com periodicidade trimestral) para cada um dos componentes previstos neste Caderno de Encargos.

2 - Os relatórios de níveis de serviço, devem incluir a seguinte informação:

- a) Cumprimento e violação dos SLA's acordados;
- b) Indicadores de disponibilidade;
- c) Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias);
- d) Indicação dos contratos ativos, incluindo a seguinte informação:
 - i. Data de início;
 - ii. Data de cessação.
- e) Indicação dos montantes faturados extra plafond

5 - Penalidades por incumprimento de níveis de serviço contratado



O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios de gestão, confere ao Município o direito a ser indemnizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento.

6 - Outras especificações

- a) O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas e demais legislação aplicável.
- b) Qualquer novo serviço implementado durante a vigência do contrato, não pode ser sujeito a uma fidelização que ultrapasse a data de fim do mesmo.

7 - Duração de Contrato

O contrato tem a duração de 24 meses, e entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura, ou ate atingir o valor base adjudicado conforme o que ocorrer primeiro.



Cláusula nº23 | Requisitos e especificações da prestação de serviços – Componente 2

23.1 - Pretende-se a seguinte configuração:

- 47 Cartões de voz móvel no tarifário com 100 minutos todas as redes e com as chamadas intraconta voz e SMS (entre cartões do município) gratuitas e ilimitadas.
- 10 GSM no Escritório (conforme ponto 2.3) 6 (Existentes) + 4 Fixo/GSM com equipamento.
- 6 - Telefones FIXOS-GSM
- 15 Cartões com chamadas de voz nacional ilimitadas, SMS ilimitadas com 75 Gb partilhados.
- Comunicações a custo zero dentro do Grupo do Município
- SMS a custo zero dentro do Grupo do Município
- 9 Cartões de banda larga com tráfego de 50GB

23.2 - A proposta deve vir acompanhada de quadros onde constem os preços unitários dos serviços abrangidos pelo Plafond e fora dele, nos modelos que a seguir se indicam:

Tarifário Grupo Universo Municipal a propor:

47 Cartões	Tarifário Minutos Incluídos
Valor Mensal Unitário por cartão	
Minutos incluídos	100
Destino dos minutos incluídos	
Chamadas/SMS intraconta	
Chamadas/SMS outras redes nacionais	

Cartões Tarifários Ilimitados

15 Cartões	Tarifário Ilimitado
Valor Mensal Unitário por cartão	
Minutos incluídos	
Destino dos minutos incluídos	
Chamadas/SMS intraconta	

Chamadas/SMS outras redes nacionais	
Comunicações de dados incluídas	
75 Gb partilhados	

9 Cartões	Banda Larga
Valor Mensal Unitário por cartão ilimitado	
Comunicações de dados incluídas	50GB

23.3 - Preço das comunicações efetuadas "extra-conta" para o pacote de 100 minutos

Tipologia de Tráfego	Preço por Minuto
Voz Originado - MEO "Intraconta"	
Voz Originado - MEO	
Voz Originado - VODAFONE	
Voz Originado - NOS	
Voz Originado - Outras redes móveis	
Voz Originado - Outras redes Fixas	
Voz Internacional Zona 1	
Voz Internacional Zona 2	
Voz Internacional Zona 3	
Voz Internacional Zona 4	
Voz Internacional mais Zonas se necessário	
SMS Originado - MEO "Intra-conta"	
SMS Originado - MEO	
SMS Originado - VODAFONE	
SMS Originado - NOS	
MMS Originado Normal	
MMS Originado Vídeo	

Zona 1 -

Zona 2 -

Zona 3 -

Zona 4 -

Nota: A taxação das chamadas terá de ser em impulsos, sem modulação horária, tendo o primeiro impulso a duração de 60 segundos e os impulsos seguintes a duração de 30 segundos, com o respetivo fracionamento do preço por minuto

23.4 - Roaming por Zona

Comunicações em Roaming por Zona	Preço por minuto em Tarifa Específica
Zona 1	
Descrição dos Países	
Chamadas efetuadas (Roaming Originado)	
Chamadas Recebidas (Roaming Terminado)	
SMS Enviados no estrangeiro	
Zona 2	
Descrição dos Países	
Chamadas efetuadas (Roaming Originado)	
Chamadas Recebidas (Roaming Terminado)	
SMS Enviados no estrangeiro	
Zona 3	
Descrição dos Países	
Chamadas efetuadas (Roaming Originado)	
Chamadas Recebidas (Roaming Terminado)	
SMS Enviados no estrangeiro	
Zona 4 -	
Descrição dos Países	
Chamadas efetuadas (Roaming Originado)	
Chamadas Recebidas (Roaming Terminado)	
SMS Enviados no estrangeiro	

23.5 - Tarifário

O Plafond de **100 minutos** por cartão será partilhado na conta (100X41=4100min./mês)

23.6 - Equipamento

Marca/Modelo	Valor Total
Plafond para a cedência de equipamentos	€ 5.000 +Iva

23.7 - Controlo de Custos

Deve ser detalhado o Controlo de Custos tendo em atenção os seguintes critérios:

Plafond Mensal de Minutos

Extra-plafond Monetário

Saldo Recarregável



Tendo por base as três variáveis anteriores é possível definir diferentes tipos de configuração, por cartão.

23.7.1. Cartões que apenas dispõem de Plafond de Minutos e Saldo Recarregável.

Descrição detalhada das condições

23.7.2. Cartões que dispõem de Plafond de Minutos, Extra-plafond Monetário e Saldo Recarregável

Descrição detalhada das condições

23.7.3. Cartões que dispõem de Plafond de Minutos e Extra-plafond Monetário Ilimitado

Descrição detalhada das condições

23.8 - Consultas disponíveis

O serviço de controlo de Custos terá que permitir através da linha de consulta _____ ou marcação de sequencia de caracteres _____, nos equipamentos que o utilizador seja informado de:

- Plafond de Minutos disponível no seu cartão, em minutos; se o Plafond Mensal de Minutos for partilhado na conta, esta informação apenas estará disponível para o Administrador da conta;
- Valor consumido do Extra-plafond Monetário, em Euros;
- Saldo recarregável disponível, em Euros.

23.9 - Notificações

Os utilizadores recebem as seguintes notificações por SMS:

- Plafond de Minutos se o plafond de minutos na conta não for partilhado, cada utilizador terá acesso ao seu plafond de minutos disponível. Se o plafond de minutos for partilhado na conta, apenas o(s) administrador(es) da conta terão a informação do Plafond.
- Limite de Plafond - quando se atinge 92% do plafond mensal consumido
- Fim de Plafond de Minutos da conta
- Extra-plafond Monetário (Configurável, por defeito S / N)
- Limite de Extra-plafond - quando se atinge 80% do Extra-plafond Monetário contratado
- Saldo Recarregável
- Limite de Saldo - Valor do Saldo Recarregável inferior a € 5 + IVA
- Fim de Saldo - Saldo Recarregável esgotado



23.10 - Recargas

As recargas de Saldo terão de ser efetuadas na rede Multibanco. Quando a recarga é realizada o utilizador terá de ser notificado por SMS com a indicação do valor da recarga assim como do total de Saldo Recarregável disponível.

Quando ocorre a primeira recarga em cartões que apenas dispõem de Plafond de Minutos será debitado ao valor da recarga o saldo inicialmente atribuído

(€ _____ + IVA) neste caso, o utilizador também terá de ser notificado por SMS.

23.11 - Faturação

Terão que ser enviados para ao Município os seguintes documentos respeitantes à faturação do serviço com Controlo de Custos:

23.11.1 Fatura/Recibo que deverá incluir:

- Mensalidade / Valor do Pacote de Minutos
- Consumo Extra-plafond - Chamadas por tipologias
- Chamadas efetuadas e/ou recebidas em Roaming
- Descontos Contratados

23.11.2. Fatura Detalhada que deverá incluir:

- Discriminação das comunicações efetuadas dentro do Plafond Mensal de Minutos, debitadas ao Extra-plafond e efetuadas /recebidas em Roaming.
- Terá que ser enviado, se solicitado, o Extrato Detalhado incluindo a discriminação das comunicações debitadas ao Saldo Recarregável.

2- A proposta deve ser assinada pelo concorrente e ou seus representantes legais com poderes para o ato.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 24 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua redação atual]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo n.º 55 do referido código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do fornecedor), ... (nº de pessoa coletiva),
com sede....., em, depois de ter tomado conhecimento do objeto da
prestação de serviços, a que se refere o vosso convite datado de/...../....., obriga-se a prestação dos
mesmos, em conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de € (extenso), que não
inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinaturas(dos representantes legais com poderes para obrigarem a sociedade)



ANEXO IV

Modelo de declaração de imparcialidade a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

1 – Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 – O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local], ... [data], ... [assinatura].

(1) aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

